



ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº	_____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	08/2023
CREDENCIAMENTO Nº	01/2023
VALOR TOTAL R\$	
DATA DA ASSINATURA:	
VIGÊNCIA:	

Contratação de empresa especializada no gerenciamento e fornecimento de cartões eletrônicos/magnético tipo auxílio alimentação entre a Câmara Municipal de Indiaporã e a empresa

A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ, com sede na Rua José Scapim, nº 21, Quadra 12, Centro, Indiaporã/SP, inscrita no CNPJ nº 59.855.056/0001-70, neste ato representada pela sua Presidente, _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, com sede em _____, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor _____, portador do RG _____ e CPF _____, celebram o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições, têm entre si justo contratado, com inteira sujeição à Lei Federal 14.133/2021 e à Lei Complementar nº 75/2023 do Município de Indiaporã, a execução dos serviços descritos na Cláusula 1ª do presente Contrato, em razão do Processo de Credenciamento nº 01/2023, conforme Processo Administrativo nº 08/2023 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas neste Contrato, complementadas pelo Termo de Referência e Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1. Objeto: contratação de empresa especializada na administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos/magnético tipo auxílio alimentação com chip de segurança e/ou com tecnologia de comunicação por aproximação (nfc, qr code ou similares), com a disponibilização de informações, por meio de website e aplicativo (tecnologia Android ou/e iOS), com interface intuitiva de fácil acesso a lista atualizada de estabelecimentos ativos credenciados (por proximidade ou categoria), contendo saldo, extrato, transações, notificações de segurança, estabelecimentos que realizam delivery, bloqueio/desbloqueio do cartão, bem como de demais acessos e consultas de interesse do proprietário dos créditos.

1.2. Anexo ao presente, o Termo de referência dos serviços a serem prestados, cujos termos obrigam as partes contratantes.

CLÁUSULA 2 - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente termo decorre do Processo Administrativo de Chamamento Público n.º 01/2023, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Complementar nº 75/2023 do Município de Indiaporã, pelas condições do Edital e seus anexos.



CLÁUSULA 3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PROVISIONAMENTO

3.1. Os recursos destinados ao custeio das despesas decorrentes desta contratação estão previstos na Lei Orçamentária Anual e são:

01.01.00 – Câmara Municipal

01.031.0010.2001.0000 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.39.00 – Serviços terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA 4 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da sua homologação, prorrogável, a critério da Câmara, nos termos previstos no Art. 107 da Lei Federal 14.133/202, podendo, observado o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias de permanência do servidor na opção selecionada, previsto no item 6.3, deste contrato, o contrato ser encerrado por iniciativa qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 90 (noventa) dias.

4.2. Para a prorrogação do credenciamento, as contratadas deverão apresentar todos os documentos arrolados no item 9.1 do Termo de Referência (Documentos Habilitatórios).

CLÁUSULA 5 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

5.1. O Gestor/Fiscal do presente contrato serão responsáveis pelo acompanhamento dos trabalhos executados pela contratada, verificando sua conformidade com as cláusulas editalícias/contratuais e por notificar a mesma sobre eventuais irregularidades, concedendo-lhes o prazo de 2 (dois) dias úteis para saná-las, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste edital.

5.2. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser executado(s) de acordo com as especificações contidas no edital e seus anexos, inclusive termo de referência, mediante solicitação prévia.

5.3. O prazo para início da execução dos serviços de implantação do sistema, treinamento e liberação da rede credenciada, deverá obedecer ao período máximo total de 15 (quinze) dias a contar da emissão da ordem de serviço.

5.4. A Contratada poderá ser penalizada caso haja de forma omissa quanto à execução dos serviços ou caso contrarie deliberadamente as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA 6 – DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS:

6.1. A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA o valor equivalente ao valor unitário mensal do benefício de auxílio-alimentação por servidor público, que fizer a opção em favor da CONTRATANTE.

6.2. Os valores unitários por servidor público são:

PERÍODO	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR SERVIDOR
----------------	---



04 – meses novembro a dezembro de 2023	R\$ 216,99
08 – meses janeiro a setembro de 2024	R\$ 216,99, reajustável segundo índices oficiais de inflação

6.3. Prazo de permanência obrigatória do servidor junto à Empresa Credenciada será de 180 (cento e oitenta) dias.

6.4. A CONTRATANTE efetuará o repasse até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês para a CONTRATADA.

6.5. O carregamento dos cartões (crédito) deverá ser executado pela CONTRATADA até o último dia útil de cada mês, sendo que esta Câmara Municipal enviará os dados referentes aos funcionários que farão jus ao benefício, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

6.6. As Notas Fiscais deverão ser entregues diretamente ao responsável pelo acompanhamento dos serviços.

6.7. O respectivo pagamento do repasse financeiro somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação.

6.8. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da CONTRATADA e deverá conter:

6.8.1. A modalidade e o número do Credenciamento;

6.8.2. O número das Autorizações incluídas no faturamento;

6.8.3. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

6.9. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu pagamento estará condicionado à correção e reapresentação.

6.10. Poderá a Câmara Municipal de Indiaporã sustar o pagamento de qualquer repasse no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente à execução do contrato, recaindo sobre a última as penalidades previstas na Lei Federal nº 14133/2021.

6.11. Caso haja o reajustamento dos valores relativos ao auxílio-alimentação dos servidores, o contrato será reajustado por simples apostilamento.

CLÁUSULA 7ª – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar à Câmara Municipal de Indiaporã, coisa ou pessoa de terceiros em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.

7.2. A CONTRATADA será responsável, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade da Câmara Municipal de Indiaporã, quando esses tenham sido ocasionados por seus agentes durante a execução dos serviços ou por falha nos equipamentos sob sua responsabilidade a qualquer momento.

7.3. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.



7.4. A CONTRATADA deve ainda:

7.4.1. Executar o(s) serviço(s) conforme disposto no Termo de referência.

7.4.2. Comunicar à Câmara Municipal, no prazo de vinte e quatro (24) horas após o recebimento do Contrato, qualquer ocorrência anormal, que impeça a execução do serviço contratado.

7.4.3. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre a execução do contrato.

7.4.4. Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência que passa a fazer parte integrante deste instrumento como se neles estivessem transcritos.

CLÁUSULA 8ª - DOS DEVERES DA CONTRATANTE:

8.1. Para o fiel cumprimento do presente, a Prefeitura, obrigar-se-á:

8.1.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução do contrato.

8.1.2. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento deste Contrato.

8.1.3. Efetuar os pagamentos devidos em dia, ressalvada a hipótese de sustação de pagamento conforme disposto na Cláusula 6ª (Dos Preços e dos Pagamentos).

8.1.4. Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência que passa a fazer parte integrante deste instrumento como se neles estivessem transcritos.

8.2. Ficam expressamente reservados à CONTRATANTE, as prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos 124 e seguintes da Lei 14.133/2021, no que tange às alterações contratuais, fiscalização da execução e aplicação das sanções previstas (art. 115).

8.3. A CONTRATANTE deverá emitir as ordens de serviço, de acordo com a necessidade.

8.4. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços contratados, em conformidade com o Cláusula 6ª (Dos Preços e dos Pagamentos) deste contrato.

CLÁUSULA 9ª – DAS PENALIDADES:

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II - multa de (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III - sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Indiaporã, conforme Art. 156, §4º da Lei 14133/2021, pelo prazo de 2 (dois) anos, com o consequente descredenciamento no SICAF;



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo 6 (seis) anos, de acordo com a Art. 156, §5º da Lei 14133/2021.

9.2. A sanção de impedimento de licitar e de contratar prevista no subitem “IV” é aplicável nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14133/2021.

9.3. As sanções previstas nos subitens I, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.4. Também fica sujeita às penalidades do art. 156, Incisos III e VI da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

d) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021;

e) As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

9.5. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6. A imposição da multa independe das sanções civis e penais e do ressarcimento ao erário.

9.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos sofridos pela Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o disposto no §1º do Art. 156 da Lei nº 14133/2021.

9.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

CLÁUSULA 10º - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI Nº 13.709/2018:

10.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados



Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

10.2. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 c/c 23 da Lei 13.709/2018;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

10.3. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

10.4. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

10.5. A CONTRATADA declara que se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

10.6. No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, A CONTRATADA fica obrigada a informar ao CONTRATANTE qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, inclusive acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, de modo a possibilitar a adoção das providências devidas, dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como o atendimento de questionamentos das autoridades competentes.

CLÁUSULA 11ª – DO FORO:

11.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Ouroeste- SP, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 11ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se-lhes, no que couber, os princípios de direito público.

12.2. As partes estão vinculadas expressamente aos termos do edital de chamamento público e do termo de referência, conforme estabelece Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações.



Câmara Municipal de
INDIAPORÃ
Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



12.3. E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (duas) vias de igual teor e único efeito.

Indiaporã/SP, ____ de _____ de 2023.

Presidente da Câmara Municipal de Indiaporã

Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHA 1:

Nome: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2:

Nome: _____

CPF: _____